



**Processo TC 016.090/2009-2**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO (CNPJ: 24.851.461/0001-36).

**Responsáveis:** Adriana Alves Pereira (CPF: 829.345.091-68); Áurea Maria Matos Rodrigues (CPF: 547.004.181-68); Construtora Magalhães Ltda. – ME (CNPJ: 07.561.309/0001-08); Edimar Alves de Sá (CPF: 370.788.441-49); Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CNPJ: 00.375.972/0001-60); José Roberto Ribeiro Forzani (CPF: 411.388.566-49); Marcos Wagno Gomes Bradão (CPF: 002.593.621-23); Prefeitura Municipal de Divinópolis do Tocantins/TO (CNPJ: 24.851.461/0001-36); Rosário Industria e Comercio de Artefatos de Cimento e Construções Ltda. (CNPJ: 38.136.123/0001-27); Raimundo Natanael Barbosa Evangelista (CPF: 067.964.351-68); Rodolfo Costa Botelho (CPF: 067.964.351-68); Selma Borges da Costa (CPF: 882.425.441-15); Vilmar Francisco da Silva (CPF: 597.237.001-82).

**Advogados constituídos nos autos:** Áurea Maria Matos Rodrigues (OAB 1227/TO).

**VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	1687/2015
Colegiado	Plenário
Data da Sessão	8/7/2015
Ata n.	23/2015

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Adriana Alves Pereira	829.345.091-68	Sim	Sim
Áurea Maria Matos Rodrigues	547.004.181-68	Sim	Sim
Construtora Magalhães	07.561.309/0001-08	Sim	Sim
Edimar Alves de Sá	370.788.441-49	Sim	Sim
José Roberto Ribeiro Forzani	411.388.566-49	Sim	Sim
Marcos Wagno Gomes Bradão	002.593.621-23	Sim	Sim

Município de Divinópolis do Tocantins/TO	24.851.461/0001-36	Sim	Sim
Raimundo Natanael Barbosa Evangelista	387.776.731-15	Sim	Sim
Rodolfo Costa Botelho	067.964.351-68	Sim	Sim
Rosário Construções e Refrigeração Ltda.	38.136.123/0001-27	Sim	Sim
Selma Borges da Costa	882.425.441-15	Sim	Sim
Vilmar Francisco da Silva	597.237.001-82	Sim	Sim

<b>ADVOGADOS CONSTITUÍDOS</b>	<b>OAB</b>	<b>NÚMERO OAB CORRETO?</b>	<b>GRAFIA CORRETA?</b>
Áurea Maria Matos Rodrigues	1227/TO	Sim	Sim

<b>Itens verificados</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		
7. Está correta a data do débito?	X		
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
10. O débito será recolhido aos cofres corretos?	X		
11. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
12. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
13. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?	X		
14. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, não foram identificados erros materiais. Assim, encontra-se o presente processo em condições de serem efetuadas as comunicações determinadas na deliberação de peça 130.

SECEX-TO, 14 de julho de 2015.

*Assinado Eletronicamente*  
**CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA**  
 TEFC – Matrícula 1648-9  
 Assistente